

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2025

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I.- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II.- Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III.- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV.- Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I.- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II.- Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III.- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	9.090.483,53
2022	11.036.038,31
2023	11.179.089,72
2024	13.372.888,01

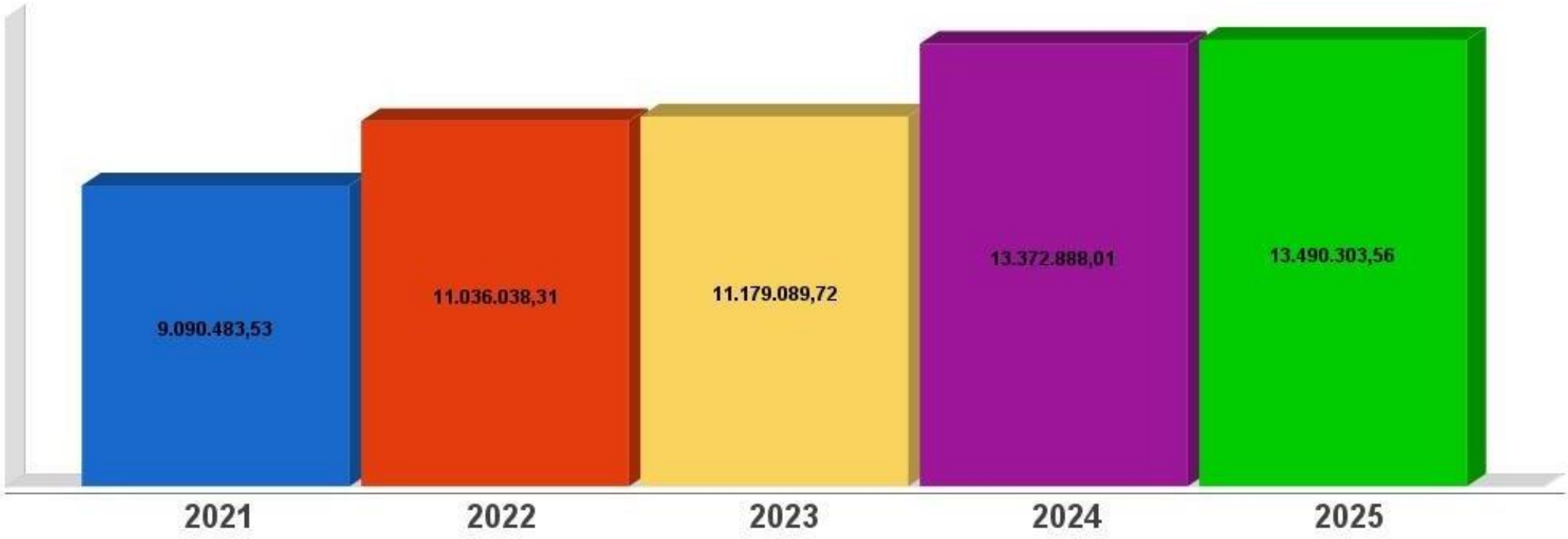
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2025

Receita Orçamentária	13.490.303,56
Média Mensal	3.372.575,89

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	8.775.851,68
2022	10.607.664,56
2023	11.637.089,55
2024	12.883.395,05

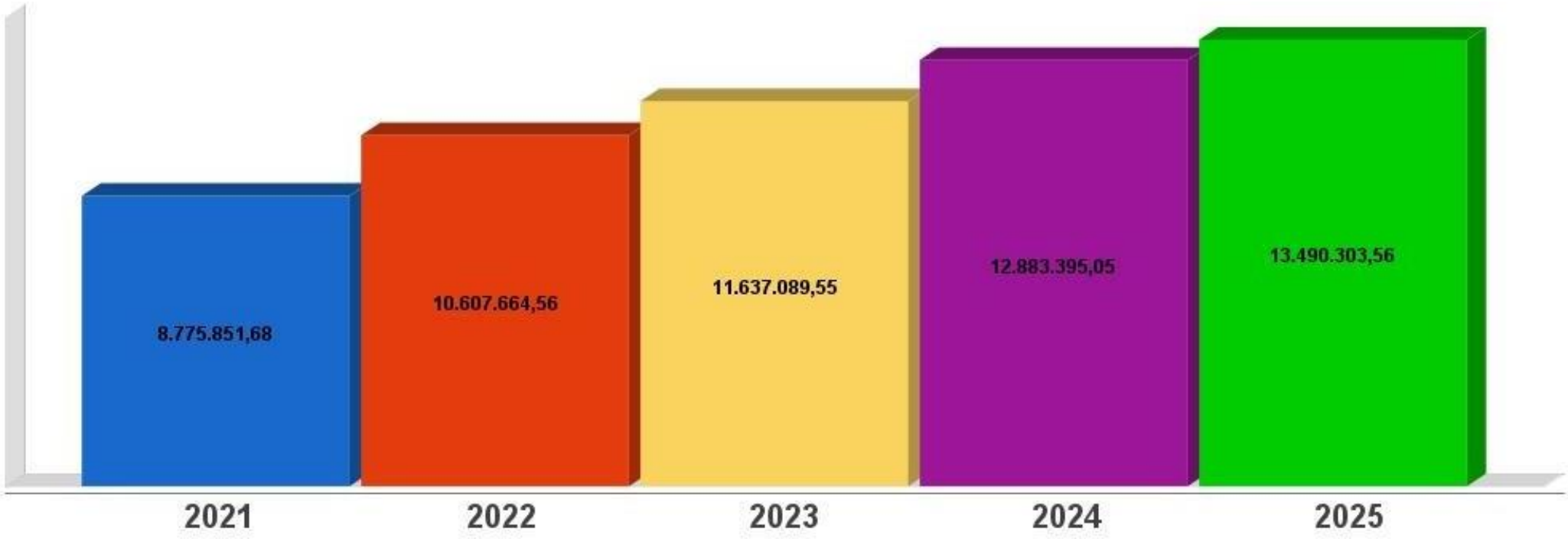
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2025

Receita Corrente Líquida	13.490.303,56
Média Mensal	3.372.575,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**13.490.303,56**
Receita Tributária	1.284.484,16
Receita de Contribuições	125.028,92
Receita Patrimonial	375.279,91
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	885,39
Transferências Correntes	13.677.380,64
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.036.299,99
Outras Receitas Correntes	63.544,53
Receitas de Capital (II)	**0,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**13.490.303,56**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	371.438,59
04 - Administração	1.086.379,79
06 - Segurança Pública	131.729,31
08 - Assistência Social	547.909,47
10 - Saúde	3.781.051,44
12 - Educação	3.141.853,65
13 - Cultura	52.051,58
15 - Urbanismo	573.929,13
16 - Habitação	606,88
18 - Gestão Ambiental	38.469,64
20 - Agricultura	244.281,43
22 - Indústria	1.295,94
23 - Comércio e Serviços	0,00
25 - Energia	50.116,26
26 - Transporte	725.947,21
27 - Desporto e Lazer	127.411,64
28 - Encargos Especiais	408.434,78
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**11.282.906,74**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

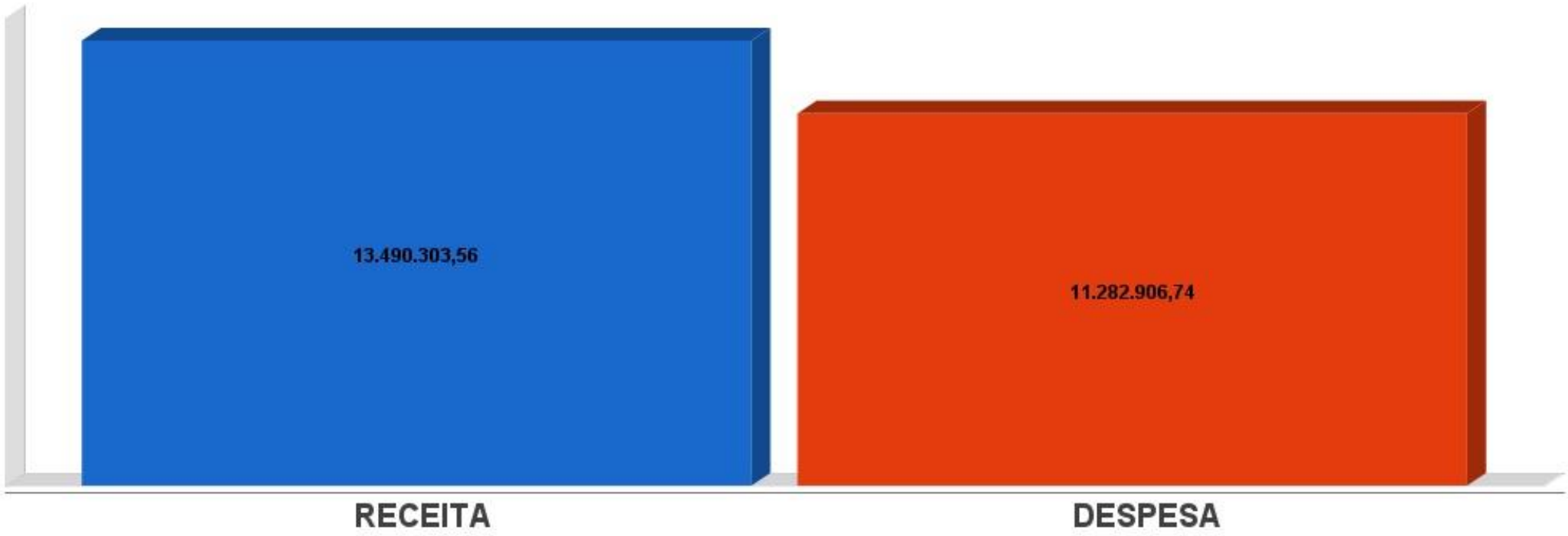
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	5.730.431,24
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.207.396,82
Superávit (VII) = (V + VI)	**7.937.828,06**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



SUPERÁVIT: R$ 2.207.396,82

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

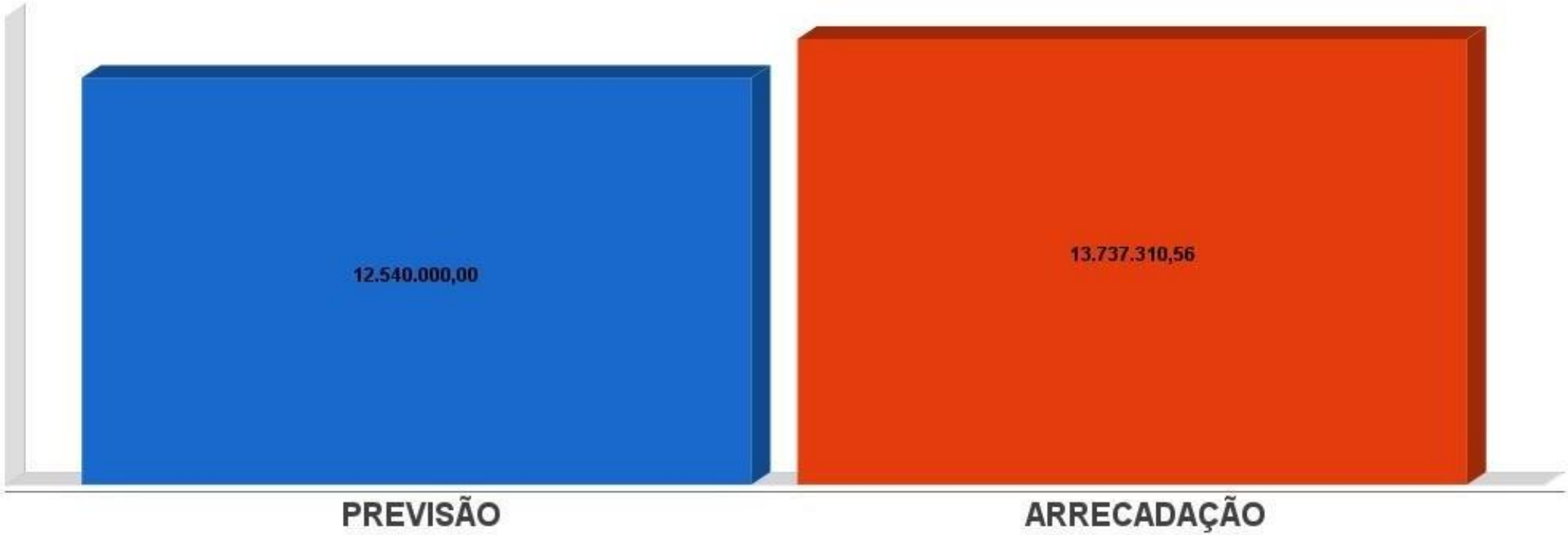
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**12.540.000,00**	**13.737.310,56**	**1.197.310,56**
Receita Tributária	0,00	1.284.484,16	1.284.484,16
Receita de Contribuições	0,00	125.028,92	125.028,92
Receita Patrimonial	0,00	375.279,91	375.279,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	885,39	885,39
Transferências Correntes	12.540.000,00	13.677.380,64	1.137.380,64
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-1.789.292,99	-1.789.292,99
Outras Receitas Correntes	0,00	63.544,53	63.544,53
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**12.540.000,00**	**13.737.310,56**	**1.197.310,56**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

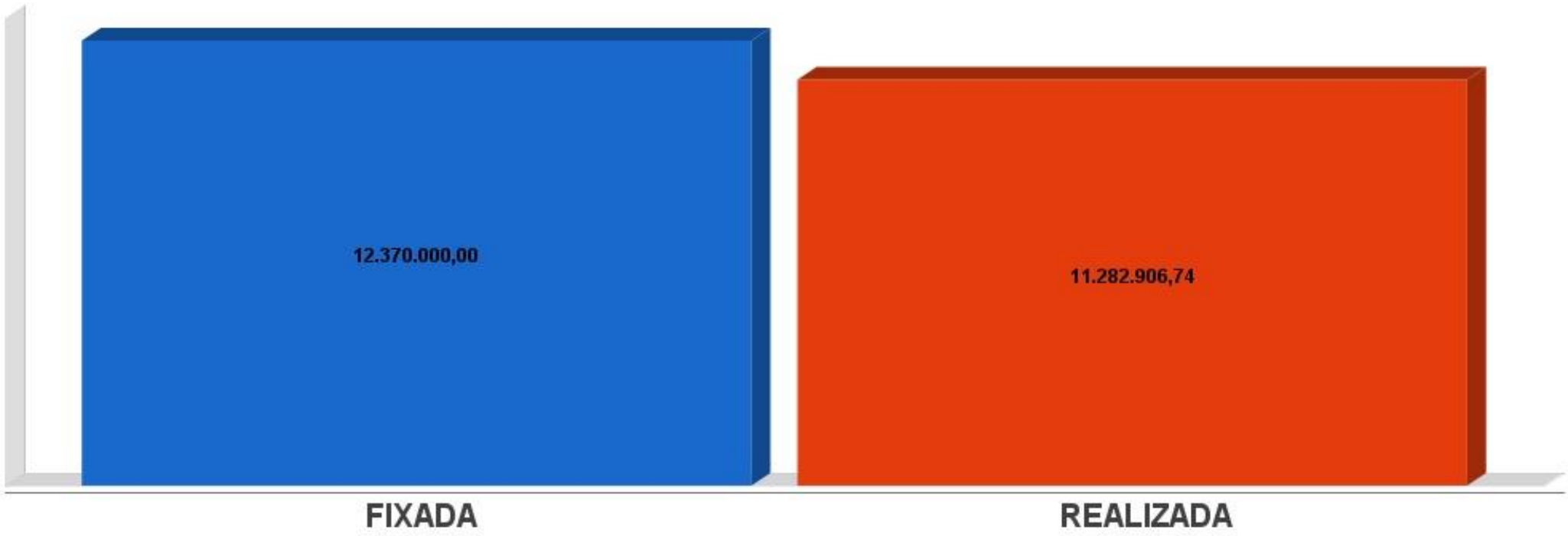
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**11.939.000,00**	**10.704.207,22**	**1.234.792,78**
Pessoal e Encargos Sociais	6.484.000,00	6.488.613,68	-4.613,68
Juros e Amortização da Dívida	160.000,00	141.382,09	18.617,91
Outras Despesas Correntes	5.295.000,00	4.074.211,45	1.220.788,55
Despesas de Capital (II)	**431.000,00**	**578.699,52**	**-147.699,52**
Investimentos	305.000,00	454.842,00	-149.842,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	126.000,00	123.857,52	2.142,48
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**12.370.000,00**	**11.282.906,74**	**1.087.093,26**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

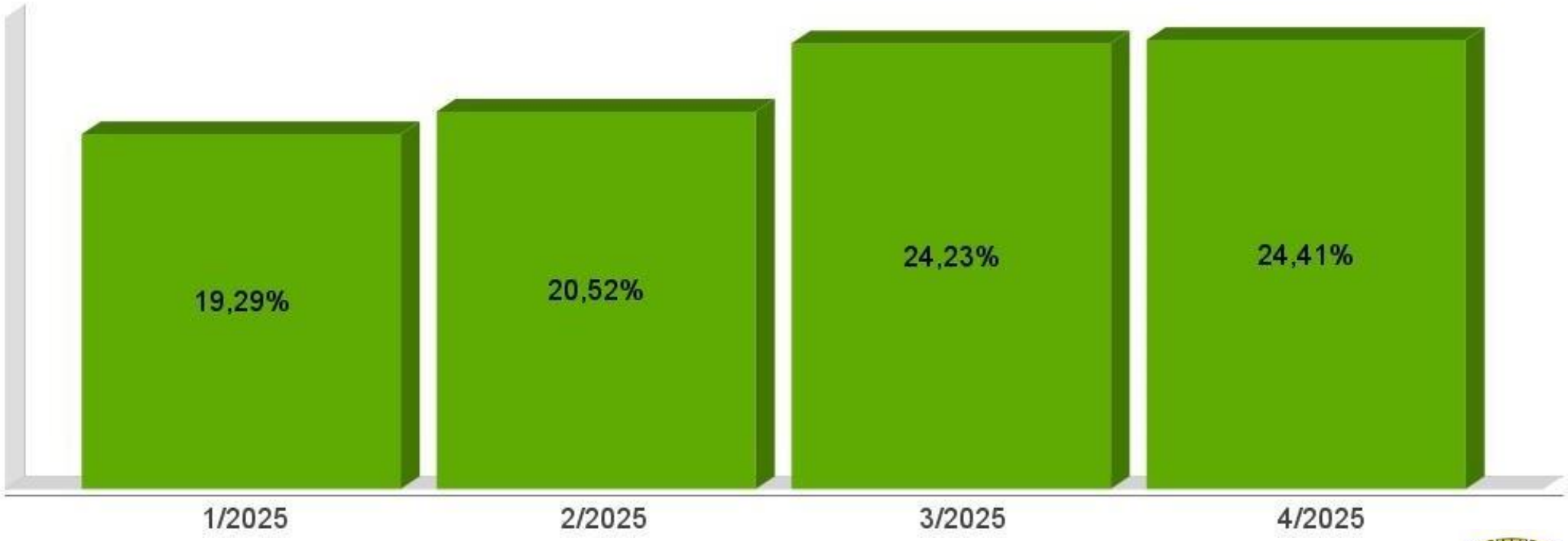
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**11.224.460,23**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.781.051,44**
Deduções (III)	**1.041.126,38**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**2.739.925,06**
Mínimo a ser aplicado	**1.683.669,03**
Aplicado à maior	**1.056.256,03**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**24,41**

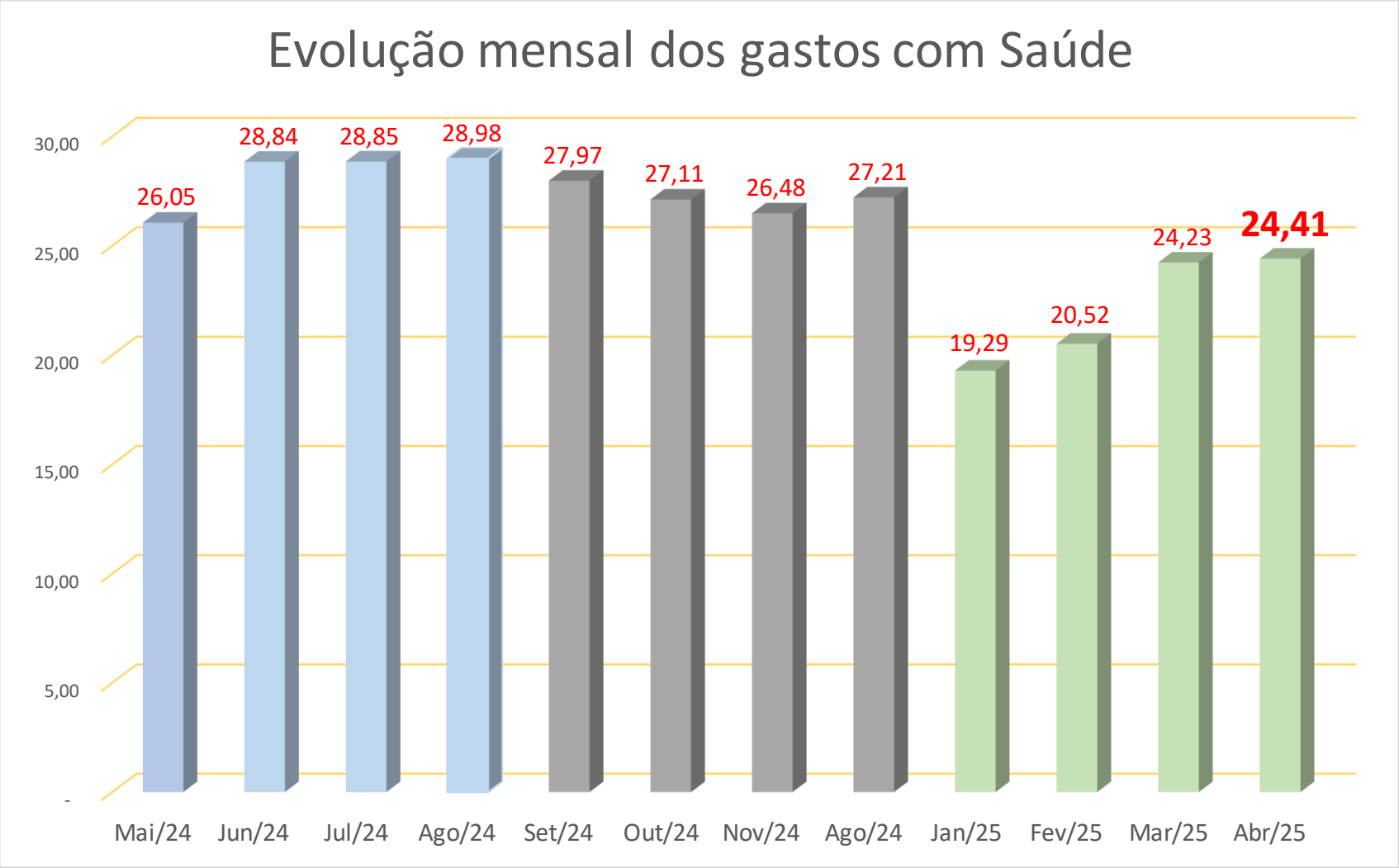
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

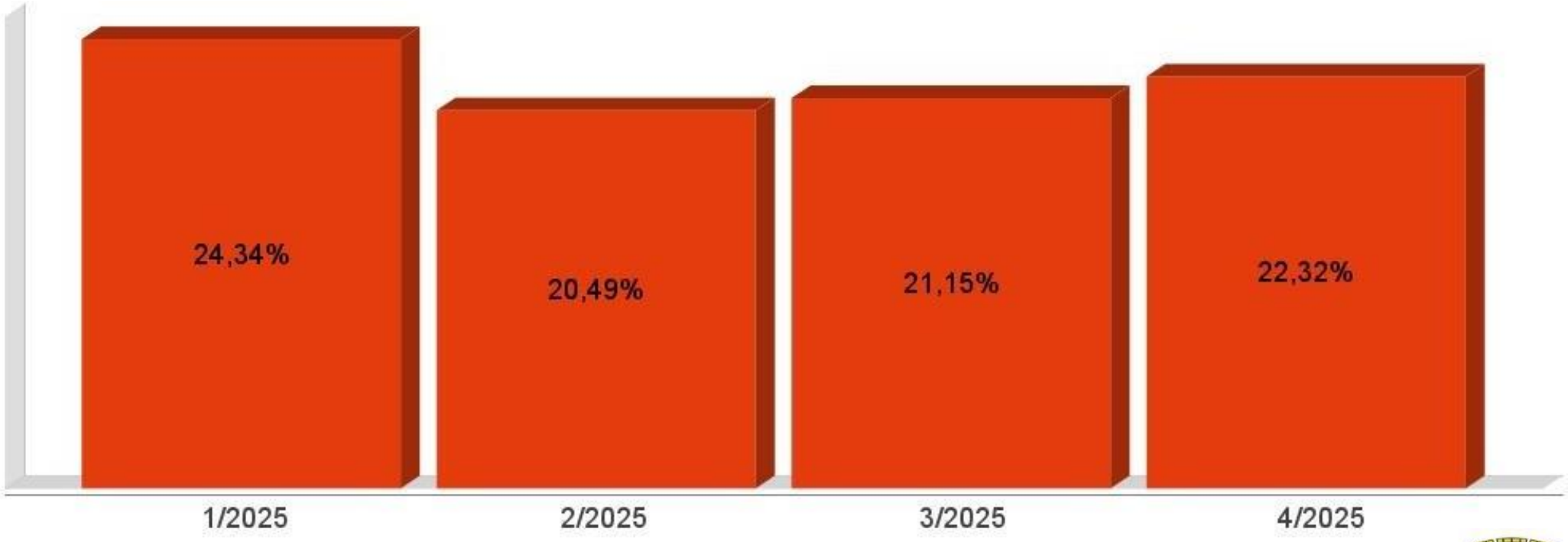
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**11.224.460,23**
Despesas por função/subfunção (II)	**962.079,81**
Deduções (III)	**253.191,72**
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	**239.906,53**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-2.036.299,99**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**2.505.281,55**
Mínimo a ser aplicado	**2.806.115,06**
Aplicado à Menor	**-300.833,51**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**22,32**

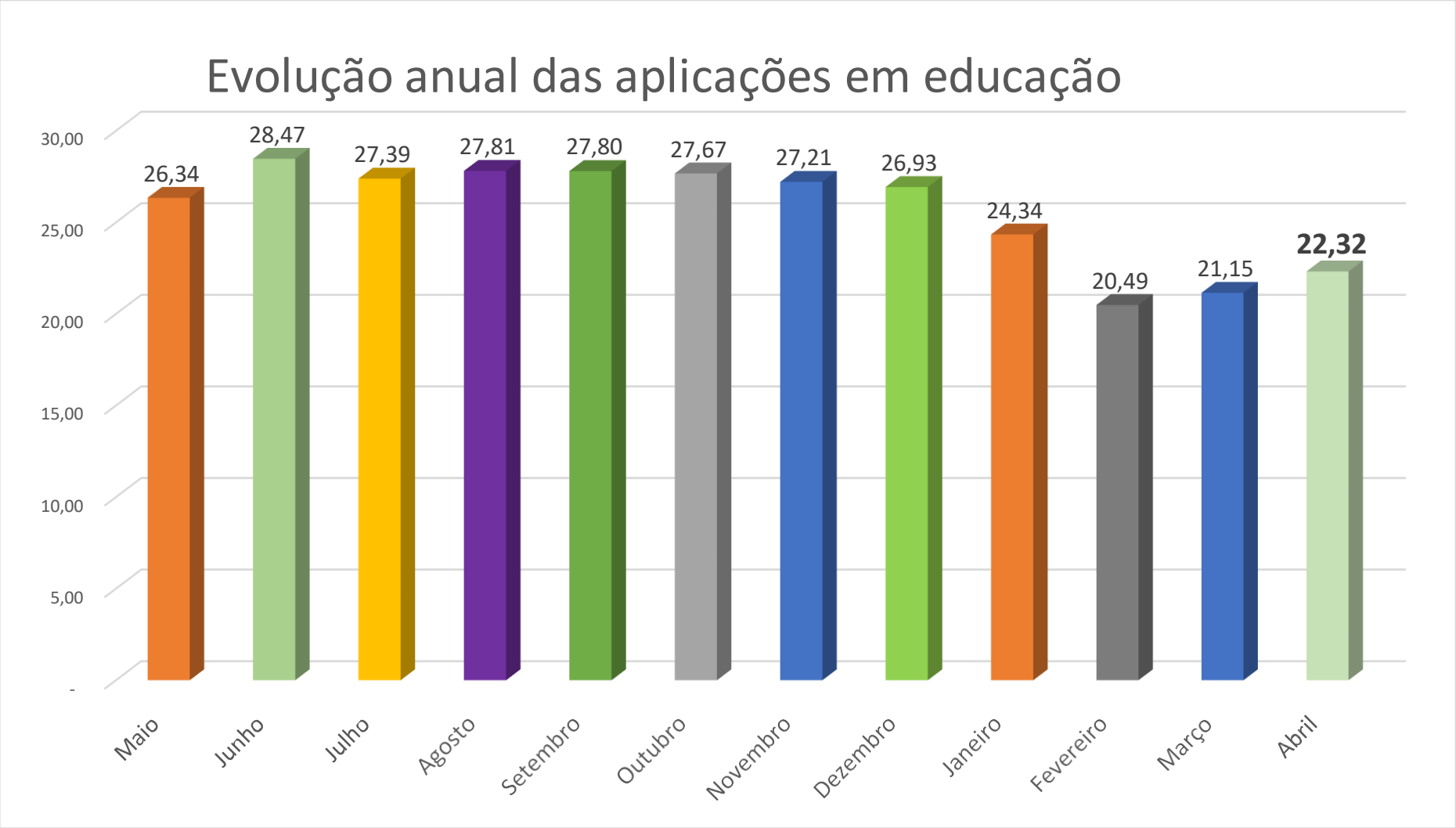
APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



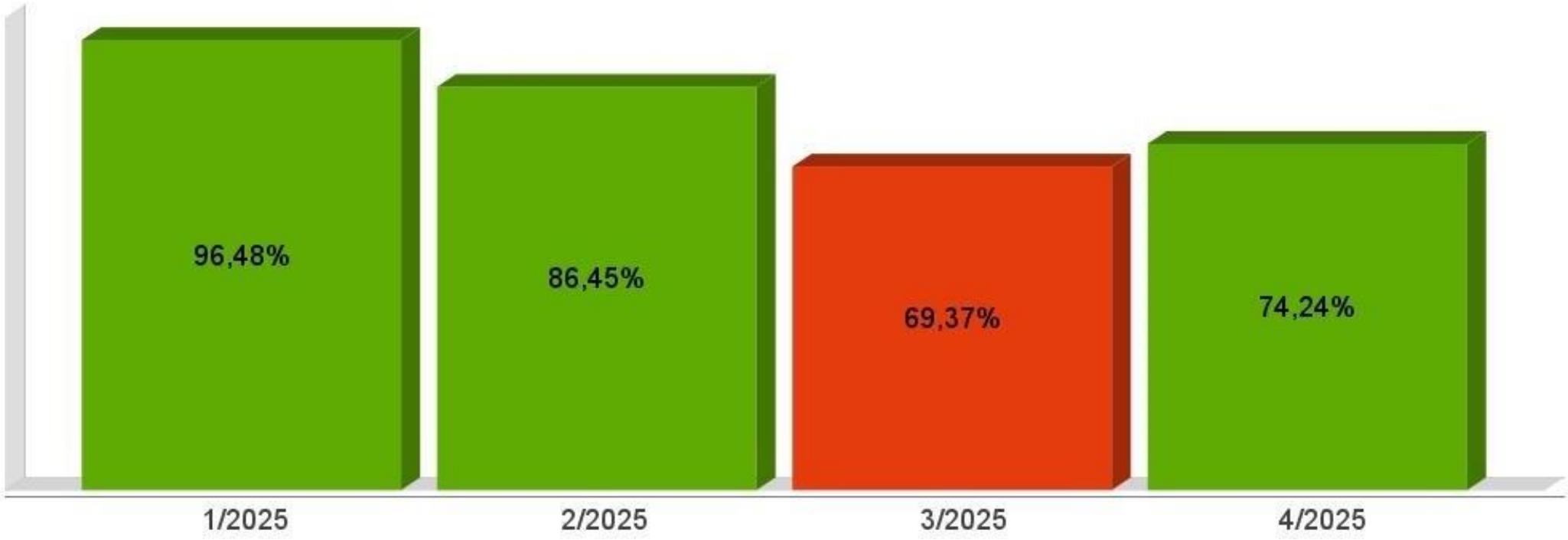
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**2.100.692,10**
Despesas (II)	**1.559.571,61**
Mínimo a ser Aplicado	**1.470.484,50**
Aplicado à Maior	**89.087,11**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**74,24**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

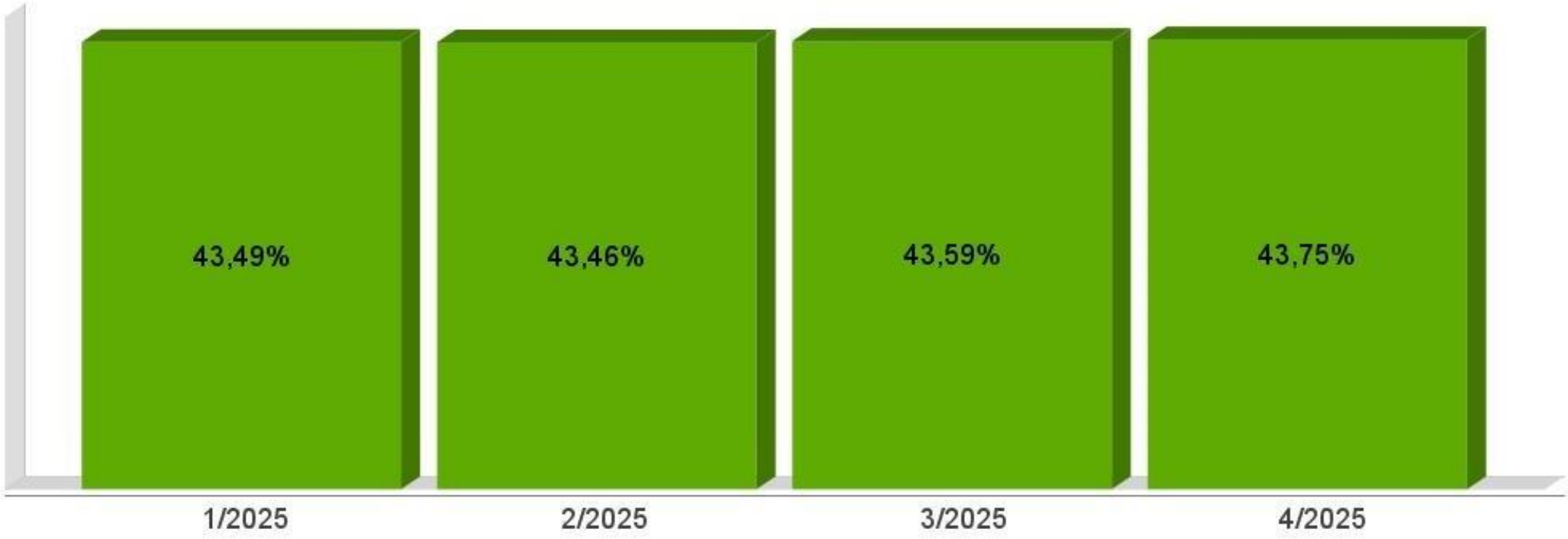
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**40.759.354,94**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**17.831.700,41**
Limite Prudencial - 51,30%	**20.909.549,08**
Limite Máximo - 54,00%	**22.010.051,67**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,75**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



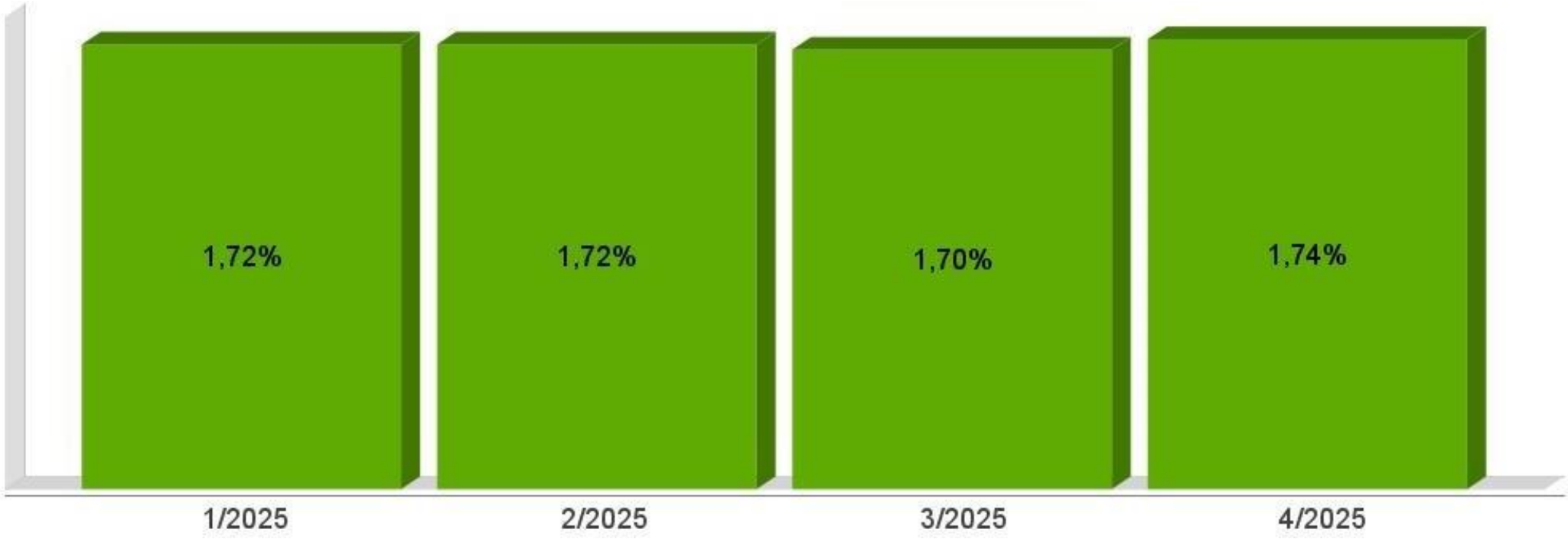
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**40.759.354,94**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**708.576,81**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.323.283,23**
Limite Máximo - 6,00%	**2.445.561,30**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,74**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



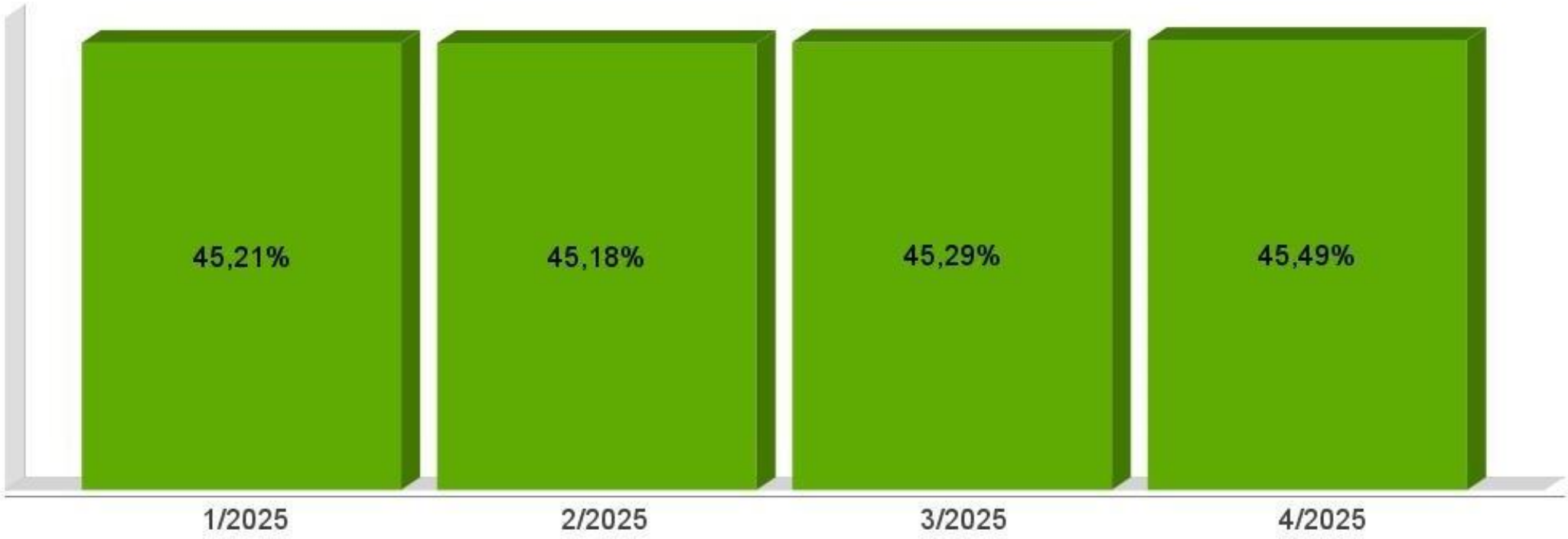
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**40.759.354,94**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**18.540.277,22**
Limite Prudencial - 57,00%	**23.232.832,32**
Limite Máximo - 60,00%	**24.455.612,96**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**45,49**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL ANCHIETA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1002 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL					
	70.000,00	0,00	0,00	14.749,36	55.250,64
1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1004 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA O ENSINO INFANTIL					
	50.000,00	0,00	0,00	4.376,44	45.623,56
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1008 - OBRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA					
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES					

	40.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1011 - MANUTENÇÃO/REFORMA DE ESPAÇO PARA BENEFICIAMENTO LIXO RECICLÁVEL					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1012 - INFRAESTRUTURA PARA ÁREA INDUSTRIAL					
	15.000,00	0,00	0,00	6.700,00	8.300,00
1014 - AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA E INFRAESTRUTURA PARA HABITAÇÃO					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1018 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PORTAIS MUNICIPAIS					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
	500.000,00	195.400,00	0,00	165.305,28	530.094,72
1021 - AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CEMITÉRIO MUNICIPAL					
	10.000,00	340.000,00	0,00	0,00	350.000,00
0001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL					
	810.000,00	0,00	0,00	779.364,12	30.635,88
0002 - SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS/REQUISIÇÃO PEQUENO VALOR					
	50.000,00	10.000,00	10.000,00	44.846,63	5.153,37
0003 - CONSTRIBUIÇÃO AO PASEP					
	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
0004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
	190.000,00	0,00	0,00	18.180,71	171.819,29
0005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					

	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2006 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
	750.000,00	151.000,00	0,00	420.387,97	480.612,03
2007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE- PREFEITO					
	130.000,00	0,00	0,00	3.576,20	126.423,80
2008 - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO					
	30.000,00	0,00	0,00	5.483,88	24.516,12
2009 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA					
	100.000,00	0,00	0,00	26.887,04	73.112,96
2011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIIVL					
	100.000,00	0,00	0,00	1.470,88	98.529,12
2012 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO					
	100.000,00	0,00	0,00	51.256,54	48.743,46
2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO					
	660.000,00	49.000,00	5.000,00	409.341,16	294.658,84
2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					
	50.000,00	0,00	0,00	11.392,18	38.607,82
2015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DEPTO FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
	680.000,00	814,00	0,00	373.320,40	307.493,60
2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL					
	380.000,00	60.000,00	60.000,00	95.768,79	284.231,21
2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO					
	360.000,00	1.000,00	1.000,00	100.817,74	259.182,26
2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					

	4.050.000,00	159.786,84	0,00	1.450.861,51	2.758.925,33
2020 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL					
	1.470.000,00	75.353,90	75.000,00	490.429,83	979.924,07
2023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PRÉ- ESCOLA					
	2.445.000,00	72.367,10	0,00	711.960,28	1.805.406,82
2024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE					
	1.625.000,00	75.466,95	30.000,00	598.255,73	1.072.211,22
2025 - TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA					
	670.000,00	0,00	0,00	243.648,15	426.351,85
2026 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO					
	360.000,00	0,00	0,00	33.045,01	326.954,99
2027 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR					
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2028 - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES - APAE					
	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES					
	200.000,00	63.971,99	0,00	47.776,06	216.195,93
2031 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
	400.000,00	0,00	0,00	171.209,90	228.790,10
2033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
	880.000,00	0,00	0,00	257.849,75	622.150,25
2034 - MANEJO E CUIDADOS COM ANIMAIS DOMÉSTICOS					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL E AGROECOLOGIA					

	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2036 - DESENVOLVIMENTO E INSPEÇÃO ANIMAL					
	120.000,00	100,00	100,00	67.057,82	52.942,18
2037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
2038 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ÁGUA BOA ANIMAL					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2039 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E CUIDADO COM AS ÁGUAS					
	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
2041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
	750.000,00	0,00	0,00	330.528,50	419.471,50
2042 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	370.000,00	0,00	0,00	246.253,28	123.746,72
2043 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
	2.890.000,00	43.616,42	0,00	973.239,48	1.960.376,94
2044 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES - AMEOSC, FECAM, CNM					
	95.000,00	0,00	0,00	89.500,00	5.500,00
2045 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA CIVIL					
	32.000,00	8.610,00	0,00	31.482,66	9.127,34
2046 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR					
	60.000,00	0,00	0,00	11.815,49	48.184,51
2047 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR					
	318.000,00	0,00	0,00	140.687,06	177.312,94

2048 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM IDOSOS					
	75.000,00	0,00	0,00	33.816,25	41.183,75
2049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FMDCA E CONSELHO TUTELAR					
	260.000,00	0,00	0,00	90.308,13	169.691,87
2050 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA CIDADES, IND. COM. E SERVIÇOS					
	300.000,00	0,00	0,00	79.799,25	220.200,75
2051 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
	200.000,00	5.386,00	5.386,00	112.879,28	87.120,72
2053 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TURISMO NO MUNICÍPIO					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2054 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NA ÁREA HABITACIONAL					
	20.000,00	0,00	0,00	4.500,00	15.500,00
2077 - SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS					
	760.000,00	141.729,93	0,00	722.676,32	179.053,61
2080 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR					
	420.000,00	63.393,89	0,00	125.183,90	358.209,99
2081 - FESTIVAL GASTRONÔMICO					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA					
	170.000,00	0,00	0,00	8.163,73	161.836,27
2084 - MANUTENÇÃO DE PORTAIS, TREVOS, PRAÇAS E CEMITÉRIO					
	50.000,00	0,00	0,00	30.778,40	19.221,60
4072 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE					

	15.000,00	0,00	0,00	1.991,26	13.008,74
Total da Unidade	**26.040.000,00**	**1.516.997,02**	**186.486,00**	**10.108.922,35**	**17.261.588,67**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL ANCHIETA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2065 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	509.000,00	2.798,64	0,00	210.698,57	301.100,07
2066 - GESTÃO DO PROGRAMA IGD/BF E CADASTRO ÚNICO					
	40.000,00	0,00	0,00	14.018,73	25.981,27
2067 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
	460.000,00	52.624,71	0,00	152.296,30	360.328,41
2068 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
	70.000,00	17.436,37	0,00	44.726,18	42.710,19
2069 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
	15.000,00	19.360,06	0,00	3.530,00	30.830,06
2070 - MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS					
	45.000,00	0,00	0,00	16.260,69	28.739,31
2073 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
	230.000,00	145.701,53	0,00	368.262,70	7.438,83
2079 - CONTROLE SOCIAL					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade	**1.370.000,00**	**237.921,31**	**0,00**	**809.793,17**	**798.128,14**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ANCHIETA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1015 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SAÚDE (EQUIP., MAT. PERM. CONSTRUÇÃO E REFORMA)					
	10.000,00	339.256,05	0,00	322.676,22	26.579,83
1016 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES - PICS					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	1.700.000,00	0,00	0,00	534.689,26	1.165.310,74
2057 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
	6.360.000,00	317.908,27	20.000,00	3.765.200,96	2.892.707,31
2058 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA					
	550.000,00	28.861,76	0,00	211.221,31	367.640,45
2061 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - TFD - CONSÓRCIOS					
	1.690.000,00	69.333,65	22.000,00	1.136.196,80	601.136,85
2063 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
	150.000,00	23.696,60	0,00	1.500,00	172.196,60
2064 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
	130.000,00	18.283,77	0,00	34.800,97	113.482,80
Total da Unidade	**10.600.000,00**	**797.340,10**	**42.000,00**	**6.006.285,52**	**5.349.054,58**

Unidade Gestora: 05 - HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE					

	300.000,00	0,00	0,00	29.070,48	270.929,52
2003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL MUNICIPAL					
	300.000,00	0,00	0,00	132.284,53	167.715,47
2004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO SANITÁRIA HOSPITALAR					
	660.000,00	0,00	0,00	136.402,58	523.597,42
2005 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
	40.000,00	0,00	0,00	13.845,09	26.154,91
Total da Unidade	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**311.602,68**	**988.397,32**

Unidade Gestora: 06 - CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA DE VEREADORES					
	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
2001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	1.100.000,00	0,00	0,00	416.888,91	683.111,09
2002 - PARLAMENTO JOVEM E BIOGRAFIA DAS MULHERES					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade	**1.290.000,00**	**0,00**	**0,00**	**416.888,91**	**873.111,09**

Total Geral	**40.600.000,00**	**2.552.258,43**	**228.486,00**	**17.653.492,63**	**25.270.279,80**



MUITO OBRIGADO!

Dúvidas e Sugestões:

- Ouvidoria Municipal

- e-mail: ouvidoria@anchieta.sc.gov.br